PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 109 **/2017** **Catalão,** 05 **de** junho **de 2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Catalão promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos e que atenderão melhor a Administração.

PROTOCOLO
05/06/2017
Hrs: 14:10
Adenísia Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos, desde que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permitam o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI N.º.: 54, de 05 de junho de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações a serem desenvolvidas pela municipalidade.

Parágrafo único - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os bens imóveis a serem leiloados são aqueles constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

§ 1º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes do Anexo Único desta lei serão empregados exclusivamente na aquisição veículos, máquinas e/ou equipamentos para atender as necessidades do Município.

§ 3º - Concluída a alienação de que trata esta Lei os bens serão baixados do ativo permanente do Município de Catalão e/ou suas Autarquias.

§ 4º - Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e é dever do ARREMATANTE/COMPRADOR vistoriar os mesmos com antecedência, despesas com multas, taxas, impostos, transferências, emplacamento, fretes e outros referentes aos bens adquiridos serão todos por conta exclusiva do ARREMATANTE.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
AR

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos *05* dias do mês de junho de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO ÚNICO:

Lote	MODELO	MARCA	PLACA	Série Fabricação
01	Moto CG titan 125 cor preta, ano\mod. 09\10 Renavam: 191173576	Honda	Placa NLN 9993	Chassi 9C2JC2500XR194614
02	Moto CG 125 Titan KS cor verde, ano\mod. 04\04 Renavam: 824404734	Honda	Placa NFI 2913	Chassi 9C2JC30104R105366
03	Moto CG 125 Titan KS cor verde, ano\mod. 04\04 Renavam: 824405706	Honda	Placa NFI 2983	Chassi 9C2JC30104R10539
04	Moto CG 125 Titan cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 718895770	Honda	Placa KDS 1746	Chassi 9C2JC2500XR194614
05	Palio Weekend ELX cor prata, ano\mod. 09\10 Renavam: 212238248	Fiat	Placa NVW 5301	Chassi 9BD17301MA4297464
06	Ambulância Parati 1.6 cor prata, ano\mod. 06\06 Renavam: 889546061	VW	Placa NGO 2104	Chassi 9BWDB05W06T114490 Fundo Municipal de saúde de Catalão.
07	Gol Special cor branca, ano\mod. 99\00 Renavam: 726798371	VW	Placa CXO 8258	Chassi 9BWZZZ377YP033570
08	Picape Strada Fire, cor branca, ano\mod. 04\04 Renavam: 829023801	Fiat	Placa NFC 3246	Chassi 9BD27801042405868
09	Kombi cor branca, ano\mod. 97\97 Renavam: 670676721	VW	Placa KDE 5073	Chassi 9BWZZZ231VP008425
10	Camionete C10, cor branca, ano/mod. 80/80, Renavam 122172485	GM	Placa KDC 4818	Chassi BC144PGK24156
11	Ônibus MB\o 364 11R cor branca, ano\mod. 86\86 Renavam: 120161192	MB	Placa KBP 9066	Chassi 36410113054521
12	Cavalo Volvo\N 10 Turbo II cor indefinida, ano\mod. 88\88 Renavam: 207364010	Volvo	Placa BWY 0645	Chassi 9BVN0A1AJE617344
13	Caminhão Basculante GM 12000 Custon, cor branca, ano\mod. 95\96 Renavam: 654399425	GM	Placa KCW 9496	Chassi 9BG653NXTSC000714
14	Motor 500 CV			
15	Motor 550 CV			
16	Motor 600 CV			
17	Motor 440 CV			
18	Pá Carregadeira Komatsu WA 180	Komatsu	Série WA180-1B-B1024	
19	Sucatas de Ferro			

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 54, de 05 de junho de 2017.**
Assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 54, de 05 de junho de 2017"**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações a serem desenvolvidas pela municipalidade.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo autor, *"Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos e que atenderão melhor a Administração."*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 08 DE JUNHO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. P. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
13/06/2017
Hrs: 08:47
Adimária Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 43, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 54, de 05 de junho de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 54, de 05 de junho de 2017, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal que ***"Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do município, autarquias e fundações e dá outras providências."***

Em razão dos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, a Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Catalão, recomenda a alienação, uma vez que não atendem a Prefeitura Municipal e suas Unidades Administrativas na execução das suas ações e programas.

Traz o Anexo Único do Projeto de Lei, a relação dos bens: 19 lotes; especificados por modelo, marca, placa e série de fabricação.

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 05.06.2017, e deliberada em 13 de junho de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, do RI, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87, do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao Vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada à Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

É o relatório.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada à Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora à deliberação e voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal e, no caso sob exame será exercida pelo Prefeito, nos termos do art. 44, V, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> ***"Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> ***V – dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que não há vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita ao tema da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, recomenda-se ao processo legislativo, a juntada do parecer nos termos do art. 27, II, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 20 de junho de 2017.

Jair Humberto da Silva	**Claudio Silva Lima**	**Paulo Moreira do Vale**
Presidente da CCJR	**Vogal da CCJR**	**Relator da CCJR**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 54, de 05 de junho de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DOM MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para promover Leilão, de acordo com a Lei 8.666/93, com o intuito de alienar veículos e sucatas inservíveis, as quais devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade torna-se necessário o desfazimento de tais bens.

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos e que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2017

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A alienação de que trata o referido Projeto, subordina-se a existência do interesse público; está precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes do Anexo Único desta Lei serão empregados exclusivamente na aquisição de veículos e/ ou equipamento para atender as necessidades do município.

As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Destarte, conclui-se que o Projeto em análise tem a capacidade de gerar retorno sobre o investimento ainda que alguns sejam considerados inservíveis. Está em conformidade com a Lei do Orçamento de 2017, com a Lei Complementar 101/2000, ainda, com a Lei 4.320/64, e com o art. 44, inciso VII da Lei Nº 845/1990.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 54 / 2017.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2017

Catalão (GO), 09 de Junho de 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Ofício n.º 284/2018

Catalão (GO), 07 de dezembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
Catalão-GO

PROTOCOLO
20/12/2018
Hrs: 09:52
Patrícia Fabiel

Assunto: Solicita o arquivamento de projetos de lei não deliberados/aprovados.

Prezado Senhor,

Serve o presente ofício para solicitar de Vossa Senhoria, o arquivamento dos projetos de lei de autoria do Executivo que não foram deliberados e/ou aprovados nessa augusta Casa de Leis, conforme relação de ementas abaixo transcrita:

- **PROJETO DE LEI Nº 54/2017** – "Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do município, autarquias e fundações e dá outras providências".

- **PROJETO DE LEI Nº 72/2017** – "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" (despesas com ressarcimentos a outros órgãos, decorrentes de cessões de servidores).

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2017** – "Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga lei municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

- **PROJETO DE LEI Nº 74/2018** – "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de catalão, no montante que especifica". (foi substituído pelo projeto de lei nº 75/2018).

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal